



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 17  
D.

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 2020

  
Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ofício nº 52/2020/DEXP

Indaiatuba, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 23/2020, do Projeto de Lei nº 216/2019, que “Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba”, aprovado em sessão plenária realizada aos 2 de março de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 23/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 216/2019**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 2 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de cerol, linha chilena e outros similares.

§1º Entende-se como Chilena a linha feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio, assim como outro material mineral ou sintético que manipulado deixe a linha cortante.

§2º Entende-se por Cerol a mistura de cola com vidro para aplicação em linhas.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei acarretará em multa de 50 UFESP's para pessoa física e 300 UFESPS's para pessoa jurídica.

§1º A pessoa jurídica terá seu alvará de funcionamento cassado imediatamente.

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes.

**Art. 3º** Caso o infrator seja menor de idade, a multa será aplicada ao seu responsável legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

**Art. 4º** Revoga o artigo 3º, artigo 5º e o inciso III do artigo 6º da lei municipal nº 5.657 de 28 de outubro de 2009 e a lei nº 4.658 de 08 de março de 2005;

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 3 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário